

"Aprova o Orçamento Municipal
para o exercício de 1986."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e em sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti para o exercício de 1986 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 102.222.871.000 (cento e dois bilhões, duzentos e vinte e dois milhões oitocentos e setenta e um mil cruzados) e fixa Despesa em Igual Importância.

Art. 2º - A Receita realizar-se-á através da arrecadação dos tributos e outras fontes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	26.630.464,00
Receita Patrimonial	102.258,00
Transferências Correntes	66.137.272,00
Outras Receitas Correntes	3.755.757,00
TOTAL	96.643.751,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	5.576.000,00
Alienação de Bens	3.120,00
TOTAL	5.579.120,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	102.222.871,00

GABINETE DO PREFEITO • SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Continuação da Lei nº 395 de 22 de novembro de 1985) (2a. 02

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos constantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I- DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	9.730.000.000
Secretaria Municipal de Governo.....	1.726.741.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	
Geral.....	2.916.845.000
Secretaria Municipal de Administração.....	12.410.223.000
Secretaria Municipal de Fazenda.....	10.913.466.000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	21.167.981.000
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.....	7.495.671.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	20.797.173.000
Procuradoria Geral do Município.....	1.462.771.000
TOTAL GERAL.....	88.722.871.000

II- DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativo.....	CR\$ 8.119.100.000
03-- Administração e Planejamento.....	CR\$ 50.812.145.359
08 - Educação e Cultura.....	CR\$ 20.797.173.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 9.543.587.001
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 10.268.297.783
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$ 3.482.204.339
16-- Transporte.....	CR\$ 5.000.363.514
TOTAL GERAL.....	CR\$ 88.722.871.000



(Continuação da Lei nº 395 de 21 de novembro de 1985) fls. 4

Art. 49 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito para atender as dívidas contraídas em exercícios anteriores Convênios que se venham a estabelecer, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal nº 4.310, de 17 de março de 1964 nos §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, observado o disposto na Constituição Federal, e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento municipal.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1986, até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes, excluindo-se deste limite as dotações que se destinam ao pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Art. 51 - A reserva de contingência necessária a atender prioritariamente eventuais acréscimos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais fica estabelecida em CR\$ 13.500.000.000 (treze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 70 - Revogado.

Art. 89 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 90 - Serão aprovados por Decreto, até 31 de dezembro do corrente exercício os Quadros de Detalhamento de Despesa, e até 31 de janeiro de 1986, Projeção Mensal da Receita e a Programação Financeira de Desembolso.

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Continuação da Lei nº 395 de 22 de novembro de 1925) (Ls. 05)

Art. 1º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1926, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 1925.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL